



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4091/2022

DATA: 06/12/2022

AUTÓGRAFO N°: 4183

DATA: 05/12/2022

PROJETO DE LEI N°: 120 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001360 / 2022

DATA: 17 / 11 / 2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre Autorização Para Abertura De Crédito Adicional Especial .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 21/11/2022

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: 02/03/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 10 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 120 / 2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 120/2022 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

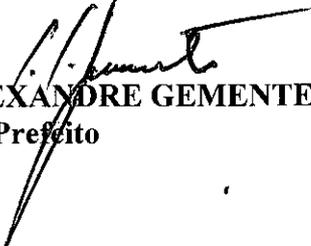
Essa suplementação se faz necessária para aquisição de material permanente, em virtude do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, que foi firmado com o Município.

Referido Projeto promove a instalação de cozinhas-piloto nos municípios paulistas, para realização de cursos, treinamentos, palestras e demais eventos educativos, visando o combate ao desperdício, a manipulação adequada e a utilização das partes não convencionais dos alimentos.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria, em regime de URGÊNCIA.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

12:08 17/11/2022 001360 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Exmo. Sr.

JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 120 / 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a aquisição de equipamentos para o projeto estadual Cozinhamento com recurso de emenda Parlamentar:

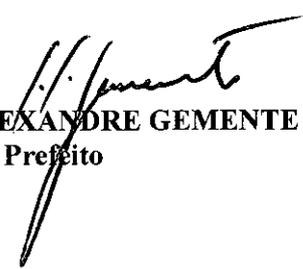
| | |
|--|---------------|
| 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE | |
| 02.03.00 – SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Atividade: 08.244.0005.2.010 – vínculo 02.100.85 | |
| Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – | R\$ 60.000,00 |
| Soma..... | R\$ 60.000,00 |

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do referido convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social:

Excesso de Arrecadação.....R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de novembro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP



PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/14466

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE | |
| PROTOCOLO N.º | 108 / 2022 |
| PROCESSO N.º | 1260 / 2022 |
| DATA | 25 / 02 / 2022 |

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA de Agricultura e Abastecimento e o MUNICÍPIO de(da), Mairinque objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO

Aos 1 de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo, 254, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, Sr. Itamar Francisco Machado Borges, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006, e o MUNICÍPIO de(da) Mairinque, inscrito no CNPJ sob o nº 45.944.428/0001-20, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Antonio Alexandre Gemente, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à instalação de cozinha piloto experimental, modelo 2, visando incrementar a capacidade de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO obrigam-se a:

I – a SECRETARIA:

- repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio;
- fiscalizar a execução do objeto do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;
- indicar técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO, para suporte técnico;
- fornecer placa indicativa do projeto;

II – o MUNICÍPIO:

- executar o objeto, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho;
- disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, indicadas no Plano de Trabalho para instalação da cozinha piloto experimental modelo;

Processo Nº SAA-PRC-2021/14466
Prefeitura Municipal de(da) Mairinque

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP



PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/14466

- c) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, quanto às eventuais contratações decorrentes deste convênio;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes de execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;
- e) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, fornecida pela SECRETARIA;
- f) elaborar e enviar à SECRETARIA, mensalmente, relatório contendo dados acerca da execução do objeto e da avaliação de seus resultados, conforme modelo definido pela SECRETARIA;
- g) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- h) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- i) apresentar prestação de contas, na forma da Lei 8.666/93;
- j) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- l) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

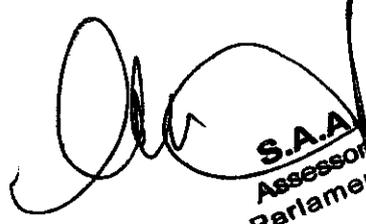
O valor total do presente convênio é de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte conformidade: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondentes ao valor da aquisição da cozinha piloto experimental modelo 2, que ocorrerão à conta da U.O. 13001, U.G.O. 130010, U.G.E. 130175, Programa de Trabalho: 20.306.1316.4783.0000, Natureza de Despesa: 444052, do exercício vigente.

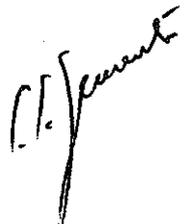
CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As disposições do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro poderão ser alteradas mediante fundamentada justificativa e lavratura de termo de aditamento autorizado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

Processo Nº SAA-PRC-2021/14466
Prefeitura Municipal de (da) Mairinque


S.A.A.
Assessoria
Parlamentar





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP



PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/14466

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

§1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o(a) Prefeito(a) do MUNICÍPIO de Mairinque são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§3º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§4º - Em todos os casos mencionados no 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

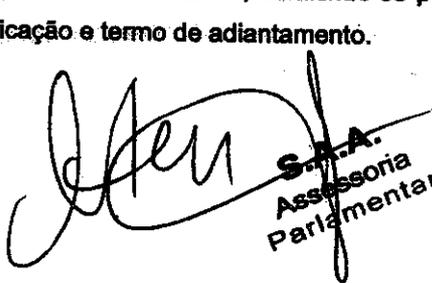
Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

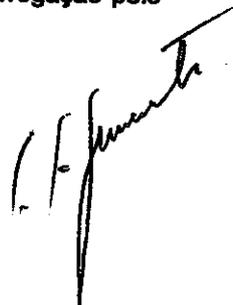
I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovada por recibo;

II - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é até 30 de dezembro de 2023, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante justificativa e termo de adiantamento.


S.A.A.
Assessoria
Parlamentar





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP



PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/14466

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSIVA - Do requisito para o Repasse de Recursos

O repasse inicial do recurso para o Município fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

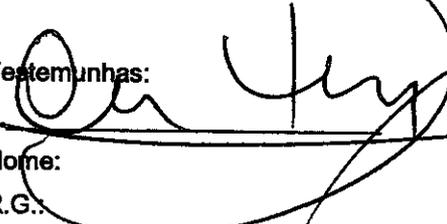
São Paulo, 17 de dezembro de 2021


ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


Francisco Matturo
Secretário Executivo

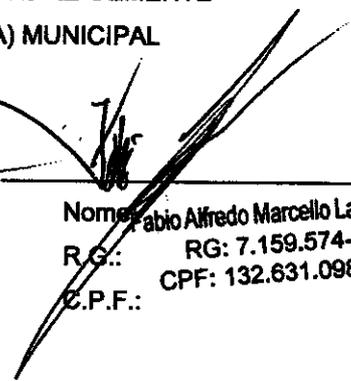

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1. 
Nome:

R.G.:

CPF.:

2. 
Nome: Fabio Alfredo Marcello Lavagetti

R.G.: RG: 7.159.574-0

C.P.F.: CPF: 132.631.098-47



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 120 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II** - *Projetos de Lei Complementar;*
- III** - *Projetos de Lei;*
- IV** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V** - *Projetos de Resolução;*
- VI** - *Substitutivos e Emendas;*
- VII** - *Requerimentos;*
- VIII** - *Moções;*
- IX** - *Recursos;*
- X** - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 21 de novembro de 2022.

Expediente da 67ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 120/2022

| VEREADOR | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| EDICARLOS DA PADARIA | X | |
| BRUNO TAM | X | |
| ROBERTINHO IERCK | X | |
| ELIANE LYÃO | X | |
| TÚLIO CAMARGO | | |
| BIULA | X | |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM | X | |
| JACKSON | X | |
| PAULO MARROM | X | |
| ROSE DO CRIS | X | |
| ABNER SEGURA | | |
| EMILY IDALGO | X | |
| RODRIGO DO VITÓRIA | | |
| RESULTADO | ▶ | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 11 votos contra 2 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

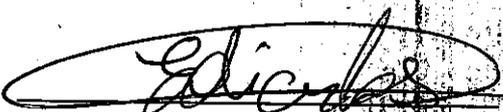
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 30 de novembro de 2022

Ordem do Dia da 68ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 120/2022

| VEREADOR | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| EDICARLOS DA PADARIA | X | |
| BRUNO TAM | X | |
| ROBERTINHO IERCK | X | |
| ELIANE LYÃO | X | |
| TÚLIO CAMARGO | X | |
| BIULA | X | |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM | X | |
| JACKSON | X | |
| PAULO MARROM | X | |
| ROSE DO CRIS | X | |
| ABNER SEGURA | X | |
| EMILY IDALGO | X | |
| RODRIGO DO VITÓRIA | X | |
| RESULTADO | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 5 de dezembro de 2022.

Ordem do Dia da 69ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4183 / 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 120/2022 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a aquisição de equipamentos para o projeto estadual Cozinhamento com recurso de emenda Parlamentar:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.03.00 – SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 08.244.0005.2.010 – vínculo 02.100.85
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 -R\$ 60.000,00

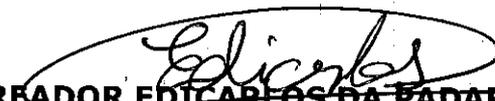
Soma.....R\$ 60.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do referido convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social:

Excesso de Arrecadação.....R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 6 de dezembro de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.091 / 2022

(Projeto de Lei nº 120/2022, de 10/11/2022 – Autógrafo nº 4183, de 06/12/2022)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a aquisição de equipamentos para o projeto estadual Cozinhamento com recurso de emenda Parlamentar:

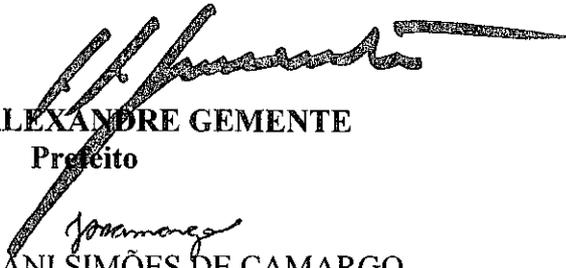
| | |
|--|------------------------|
| 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE | |
| 02.03.00 – SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Atividade: 08.244.0005.2.010 – vínculo 02.100.85 | |
| Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – | R\$ 60.000,00 |
| Soma..... | ----- R\$ 60.000,00 |

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do referido convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social:

Excesso de Arrecadação.....R\$ 60.000,00

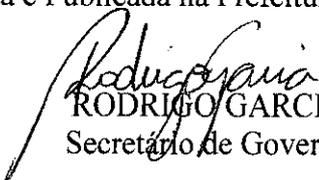
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de dezembro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/12/2022


RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo